



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

CÂMARA MUNICIPAL DE BELFORD ROXO

LEI Nº DE 03 DE OUTUBRO DE 2025.

“Dispõe sobre a criação do Programa Guarda Parque Mirim no Município de Belford Roxo e dá outras providências.”

Autor: VER. JUNINHO DO PICA PAU

Faço saber, que a **CÂMARA MUNICIPAL DE BELFORD ROXO**, Estado do Rio de Janeiro, por seus representantes legais, aprovou a seguinte,

L E I:

Art. 1º - Fica criado, no âmbito do Município de Belford Roxo, o **Programa Guarda Parque Mirim**, com o objetivo de promover a educação ambiental, a cidadania e o engajamento de crianças e adolescentes na preservação de áreas verdes, praças e parques municipais.

Art. 2º - o **Programa Guarda Parque Mirim** será desenvolvido pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente, em parceria com a Secretaria Municipal de Educação e outras instituições públicas ou privadas, mediante de termo de cooperação.

Art. 3º - São objetivo do programa:

I – Conscientizar sobre a importância da preservação ambiental e do uso sustentável dos recursos naturais;

II – Estimular o senso de responsabilidade e cidadania nas crianças e adolescentes;

III – Valorizar e conservar os parques, praças e áreas verdes do município;

IV – Incentivar a participação da comunidade escolar nas ações ambientais.

Art. 4º - Poderão participar do Programa:

I – Estudantes da rede pública e privada de ensino, com idade entre 6 e 14 anos;

II – Jovens em situação de vulnerabilidade social, indicados por programas assistenciais do município.

Art. 5º - As atividades do **Programa Guarda Parque Mirim** compreenderão:

I – Oficinas e palestras sobre educação ambiental;

II – Visitas orientadas a parques e áreas verdes do município;

II – Ações de plantio de mudas e reflorestamento urbano;

IV – Atividades culturais, esportivas e recreativas com foco na sustentabilidade;

V – Campanhas de conscientização junto à comunidade local.

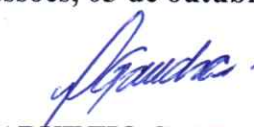
Art. 6º - Os participantes do programa receberão certificado de participação e poderão atuar como multiplicadores de conhecimento ambiental nas escolas e comunidades.

Art. 7º - O Poder Executivo poderá celebrar convênios, parcerias e acordos com organizações da sociedade civil, universidades, empresas e demais instituições públicas ou privadas para viabilizar e fortalecer o Programa.

Art. 8º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art.9 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 03 de outubro de 2025.



MARKINHO GANDRA
PRESIDENTE



NUNA
1º VICE-PRESIDENTE

RODRIGO COM A FORÇA DO POVO
1º SECRETÁRIO



REGINA DO VALTINHO
2º VICE-PRESIDENTE



JUNINHO DO PICA PAU
2º SECRETÁRIO



RODRIGO GOMES
3º VICE-PRESIDENTE



RIBEIRO
3º SECRETÁRIO